

PROCESSO ON LINE Nº 4901/19

DATA: 19/06/19

PROTOCOLO Nº 15.862.968-2

DATA 27/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 434/19

APROVADO EM 05/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL EDÉSIO AUGUSTO SILOTI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Credenciamento. Autorização de cursos. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento - pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório; Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais – pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 396/19-DEPG/Seed, de 14/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, de interesse da Escola Municipal Edésio Augusto Siloti – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Barcelona, nº 220, município de Assis Chateaubriand. É mantida pela Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 103/19, de 17/09/19, do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4174/19, de 04/10/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

PROCESSO ON LINE Nº 4901/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Justificativa para a oferta da Educação e do Ensino Fundamental, anos iniciais:

(...) A direção da Escola Municipal Edésio Augusto Siloti justifica que a solicitação de autorização da nova Instituição de Ensino, tem por finalidade proporcionar um melhor atendimento à comunidade chateaubriandense no que se refere à demanda discente, uma vez que o crescimento populacional e a formação de novos bairros, mais distantes das escolas já autorizadas, são fatores que geram esta necessidade, a fim de oportunizar que os alunos frequentem uma unidade escolar mais próxima de suas residências.

(...) Ato de Criação: Lei nº 3175/19, de 23/08/19, publicada em 24/08/19.

(...) Infraestrutura física: a Escola é composta por 08 blocos e teve a construção concluída recentemente. A edificação é toda em alvenaria, lage, piso revestido de cerâmica e granito, janelas amplas, com rampas e passarelas de acesso cobertas e com corrimão. A área de circulação é ampla e coberta. O pátio ao ar livre, em parte, é calçado com paver e o restante gramado.

PROCESSO ON LINE N° 4901/19

(...) **Biblioteca:** ambiente com área de 67,71 m², com bancadas em granito.

(...) **Auditório:** espaço com área de 83,58 m², capacidade para 83 pessoas.

(...) **Laboratório de Informática:** espaço de 50,30 m², em todas as laterais e no centro da sala, há bancadas em granito. A instalação elétrica está concluída.

(...) **Laboratório de Ciências:** ambiente mede 67,94 m², há pias com bancadas em mármore no centro e nas laterais do laboratório.

(...) **Quadra de Esportes:** espaço é coberto, possui 986,16 m² e está pronto para utilização. Nele estão instalados os equipamentos para a prática de esportes (traves, redes, cestos, etc). O ambiente é semi-aberto e possui arquibancadas de concreto.

(...) **Acessibilidade:** constatou que há acessibilidade em todos os banheiros, as áreas de circulação são cobertas, há rampas e passarelas cobertas com grades de apoio e proteção em todos os acessos da Instituição de Ensino, e vagas reservadas a portadores de deficiência no estacionamento.

(...) **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB°** 3.1.01.19.0001182703-90, com validade até 05/09/20.

(...) **Alvará de Funcionamento:** emitido pelo Departamento de Fiscalização e Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand -Pr.,com vencimento em 30/12/19.

(...) **Licença Sanitária –** O Alvará de Licença Sanitária do Exercício 2019, expedido pela Secretaria de Saúde – Setor de Vigilância do Município de Assis Chateaubriand-PR, com validade até 30 de dezembro de 2019.

(...) O **Projeto Político Pedagógico:** após a análise dos documentos realizadas pelas Equipes de Estrutura e Funcionamento e pela coordenação de Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Equipe de Educação Básica do NRE, o Regimento Escolar recebeu o Parecer nº 063/2019 EEB/NRE de 23/09/2019.

(...) O **Regimento Escolar:** Declaração de Legalidade nº 02/2019 de 20/09/2019 e o Ato de Homologação nº 02/2019 de 24/09/2019.

Previsão de Matrículas: Educação Infantil

NIVEL	N. TURMAS	TURNO	N. DE ALUNOS POR TURMA	Nº. PROFESSOR REGENTE	Nº. PROFESSOR HTP
INF. 4	2	INTEGRAL	20	2	1
INF. 4	3	MATUTINO	20	3	1
INF. 4	3	VESPERTINO	20	3	1
INF. 5	2	MATUTINO	20	2	1
INF. 5	2	VESPERTINO	20	2	1

PROCESSO ON LINE N° 4901/19

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Ensino Fundamental Anos Iniciais:			
1 ANO	1	MATUTINO	25
1 ANO	1	VEPERTINO	25
2 ANO	1	MATUTINO	25
2 ANO	1	VESPERTINO	25
3 ANO	1	MATUTINO	25
3 ANO	1	VESPERTINO	25
4 ANO	1	MATUTINO	30
4 ANO	1	VESPERTINO	30
5 ANO	1	MATUTINO	30
5 ANO	1	VESPERTINO	30

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme as Deliberações n^{os} 03/13 e 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento e autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Edésio Augusto Siloti - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR;

b) à autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Edésio Augusto Siloti - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO ON LINE N° 4901/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização dos referidos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF